



unicef 

para cada criança



**CDC30** ANOS  
CONVENÇÃO SOBRE OS  
DIREITOS DA CRIANÇA

# Comentário geral N° 19 (2016) sobre orçamento público para a implementação dos direitos da criança (art. 4)

- “(...) Os Estados membros devem tomar todas as medidas legislativas, administrativas e de outra natureza apropriadas para a implementação dos direitos reconhecidos na Convenção. Com relação aos direitos econômicos, sociais e culturais, os Estados membros devem tomar tais medidas na maior extensão possível de seus recursos disponíveis e, quando necessário, no contexto da cooperação internacional.”



**CDC30** ANOS  
CONVENÇÃO SOBRE OS  
DIREITOS DA CRIANÇA

## Artigo 4

- “(...) O presente comentário geral **apoiará os Estados membros na implementação do artigo 4 no que se refere a orçamentos públicos.** Identifica as obrigações dos Estados membros e faz recomendações sobre a forma de implementar todos os direitos descritos na Convenção, especialmente aqueles das crianças em situação vulnerável, através da tomada de decisões efetivas, eficientes, equitativas, transparentes e sustentáveis no âmbito do orçamento público.”



**CDC30** ANOS  
CONVENÇÃO SOBRE OS  
DIREITOS DA CRIANÇA



## Contribuições das crianças e dos adolescentes ao comentário geral

- (a) Planejem bem. Deveria existir dinheiro suficiente no orçamento para assegurar todos os direitos das crianças;
- (b) É impossível para vocês investirem em nós se não nos perguntarem em que devem investir. Nós sabemos; vocês deveriam perguntar;
- (d) Gastem o dinheiro com igualdade e com sabedoria. Não gastem seu dinheiro em coisas inúteis, sejam eficientes, economizem dinheiro;





## Contribuições das crianças e dos adolescentes ao comentário geral

(e) Investir nas crianças é um investimento de longo prazo, que gera muito retorno, então pensem nisso;

(g) Assegurem-se de que não haja corrupção;

(k) Disponibilizem informações a todas as crianças sobre o orçamento, em formato simples de compreender e em canais conhecidos pelas crianças, tais como as redes sociais.

## Artigo 44

- “(...) obriga os Estados membros a relatarem regularmente o progresso feito em relação aos direitos das crianças em suas respectivas jurisdições. Devem ser utilizadas **metas e indicadores claros, consistentes, qualitativos e quantitativos** para ilustrar a realização progressiva dos direitos econômicos, sociais e culturais das crianças até o limite máximo dos recursos disponíveis, bem como a realização das obrigações imediatas impostas por tais direitos, e a realização dos direitos civis e políticos. Espera-se que os Estados membros revisem regularmente e aprimorem as medidas para assegurar a disponibilidade e maximização dos recursos em prol dos direitos de todas as crianças.”

# Princípios do orçamento público para os direitos das crianças

- Efetividade
- Eficiência
- Equidade
- Transparência
- Sustentabilidade



**CDC30** ANOS  
CONVENÇÃO SOBRE OS  
DIREITOS DA CRIANÇA

# Implementação dos direitos da criança nos orçamentos públicos

As peças orçamentárias transmitem informações essenciais sobre como um Estado planeja cumprir suas obrigações com os direitos das crianças. Elas devem ser usadas para:

- Explicar como a legislação, políticas e programas concernentes à **infância serão financiados e implementados**;
- Identificar quais alocações orçamentárias se destinam **diretamente às crianças**;
- Identificar quais alocações orçamentárias afetam **indiretamente as crianças**;
- Verificar, com base em avaliações e auditorias, o **impacto de orçamentos anteriores** sobre as crianças;
- **Detalhar as medidas** tomadas recentemente, ou prestes a serem tomadas, para promover os direitos das crianças;
- **Apresentar dados financeiros e textos explicativos** sobre os recursos disponíveis no passado, no presente e previstos para gastar com os direitos da criança, bem como gastos reais;
- Definir metas de desempenho **vinculando as metas dos programas para a infância às alocações orçamentárias e gastos reais** a fim monitorar os resultados e o impacto sobre as crianças, principalmente aquelas em situações mais vulneráveis.

## A importância da informação desagregada

São necessárias linhas e códigos orçamentários refletindo todas as despesas planejadas, promulgadas, revisadas e reais que afetam diretamente as crianças, desagregadas pelo menos por:

- Idade;
- Gênero;
- Área geográfica, por exemplo, distritos ou subprefeituras;
- Atuais e possíveis futuras categorias de crianças em situações vulneráveis;
- Fonte de renda;
- Unidades responsáveis, tais como secretarias ou departamentos.

# A oportunidade do PMPI em São Paulo



Metas e Iniciativas - Proteger

PROGRAMA DE METAS 2019 | 2020  
CIDADE DE SÃO PAULO

## OBJETIVO ESTRATÉGICO 14

Reduzir a vulnerabilidade na primeira infância

Cidadão

Proteger

### DESCRIÇÃO

Reduzir a vulnerabilidade de crianças de 0 a 6 anos nos 10 distritos mais vulneráveis para a primeira infância no município, por meio da garantia de atendimento mínimo, conforme padrão, e implementação de estratégias previstas no Plano Municipal pela Primeira Infância

### NÚMEROS ODS



### RESPONSÁVEL

Secretaria do Governo Municipal, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação

### ORÇAMENTO

	Recursos Próprios	Outros Recursos
Investimento	R\$ 205,6 milhões	-
Custeio	R\$ 823,1 milhões	-

TOTAL: R\$ 1.028,8 milhões

### METAS ASSOCIADAS

- META 14.1** Atender, conforme padrão, a **80%** do total das crianças de 0 a 6 anos em situação de vulnerabilidade nos 10 distritos mais vulneráveis
- META 14.2** Reduzir a taxa de mortalidade infantil para **10,7 óbitos por mil** residentes menores de um ano
- META** Ampliar **35.157** vagas em creche





<https://youtu.be/cyDAUfzsQ3w>



**CDC30** ANOS  
CONVENÇÃO SOBRE OS  
DIREITOS DA CRIANÇA